



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

DECRETO Nº 131/2021

Súmula: Estabelece novas medidas para enfrentamento do COVID-19, em virtude do aumento do número de casos e dá outras providências.

O PREFEITO DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o aumento dos casos do COVID 19, redefinir os parâmetros para o enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as principais regras e limitações de enfrentamento à Pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus - Covid-19, a todas as atividades:

I — Uso obrigatório de máscaras.

II - Assegurar uma distância mínima de 2,0mt. (dois metros) entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento manter um colaborador devidamente identificado, para auxiliar os usuários na fiscalização e organização das filas internas e externas.

III — Disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores.

§1º - A não observância do disposto nos incisos anteriores acarretará em multa de 30 (trinta) UNIF.

Art. 2º Institui, no período das 20h00m até às 06h00m, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas (toque de recolher).

Art. 3º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 18h00min às 06 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

§1º Excetua-se do disposto no caput desde artigo a entrega de alimentos e bebidas, permitindo-se a modalidade *delivery* até às 23h.

§2º - Fica proibido no período entre 18h00min as 06 horas a venda por drive thru e take away.

§3º - O descumprimento ao caput, acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 4º Ficam vedadas as atividades escolares de modo presencial nas escolas públicas, devendo as instituições oferecerem o ensino de forma remota.

Art. 5º Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções e parques infantis e/ou temáticos;
- III- Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;
- IV- Casas noturnas e atividades correlatas;
- V- Eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- VI- Jogos de azar, tais como, cacheta, truco, canastra, etc., em espaços de uso público e privado
- VII- Jogos de sinuca e pebolin, em espaços públicos e privados.

§1º O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF,

Art. 6º As atividades religiosas poderão funcionar todos os dias até as 19H00, com 25% de sua capacidade:

§1º O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF e fechamento do estabelecimento.

§ 2º As entidades religiosas deverão informar ao município os horários e locais de seus cultos, missas e encontros.

Art. 7º Fica autorizado funcionamento dos mercados com 40% de suas atividades, com as seguintes regras:

- I- Proibida a entrada de mais de um membro por núcleo familiar;
- II- Proibida a entrada de menores de 12 anos;

§1º Deverá o estabelecimento comercial dispor funcionário para o controle das medidas acima, sendo obrigatório manter o distanciamento entre as pessoas nas filas de açougues, panificadora, caixa, etc., bem como, promover o oferecimento de produto para limpeza e desinfecção.

§2º O descumprimento deste artigo acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 8º Os mercados de grande porte, ficam limitados a um número máximo de 80 pessoas, devendo respeitar também o contido no artigo 7º deste decreto.

§1º Ficam, para este decreto, considerados mercados de grande porte aqueles cuja capacidade de 40%, ultrapassar a 80 pessoas.

§2º O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF

Art. 9º Determina a suspensão de serviços, exceto farmácia, postos de combustíveis, distribuidoras de Gás e serviços delivery, no dia 03 (três) de junho do ano corrente e dia 06 de junho do corrente, ficando também vedado nestes dias o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou coletivos.

§1º Aos domingos, deverão serem suspensos dos serviços previstos no caput deste artigo por tempo indeterminado.

Art. 10º Os bares deverão permanecer fechados das 18h00 as 09h00min.

§1º O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF.

§2º - No caso de reincidência poderá além da multa, ser suspenso ou até cassado o alvará de funcionamento.

Art. 11º Visando ao isolamento comunitário no Município de INÁCIO MARTINS, serão mantidas as Barreiras Sanitárias Restritivas, estruturadas nas vias de acesso ao Município em horários definidos conforme interesse da Administração, dos dias 02 de junho de 2021 até o dia 06 de junho de 2021, ficando terminantemente proibida a entrada e a circulação de veículos, bicicletas, motocicletas ou similares, que transportem turistas ou pessoas oriundas de outros municípios, cuja justificativa para a entrada ou permanência no município seja a prática de turismo, esportes, lazer, visita a parentes, descanso, férias, quarentena.

§ 1º As pessoas que chegarem à barreira sanitária serão informadas sobre a situação do sistema de saúde municipal, terão aferidos os respectivos sinais de temperatura corporal, serão orientadas sobre as medidas e cuidados de prevenção, e, se for o caso, serão obrigadas à retornarem ao local de onde vieram, nos termos das orientações/determinações.

§ 2º Todas as pessoas abordadas na Barreira Sanitária que descumprirem as orientações e as providências dadas pelos profissionais que lá estiverem atuando em nome do Município de Inácio Martins, serão responsabilizadas administrativamente e criminalmente, naquele caso, por meio da aplicação das multas previstas neste Decreto e, neste caso, pela prática do crime de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal); crimes contra a hora (artigos 138, 139 e 140 do Código Penal) e crime de desacato (art. 331 do Código Penal), dentre outros.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

§ 3º A autorização para o acesso ao município de Inácio Martins somente ocorrerá se atendidas as condições previstas no caput deste artigo e mediante comprovação documental, física ou digital.

§ 4º Fica suspenso o acesso de ônibus interestaduais e/ou de excursão no município, e, sendo necessária a passagem, esta se dará mediante acompanhamento de entrada e saída pelo efetivo das barreiras sanitárias.

§ 5º Deverão ser reforçados os efetivos de equipes itinerantes de fiscalização diuturnamente, a fim de imprimir maior rigidez acerca do cumprimento das medidas restritivas previstas neste decreto.

§ 6º O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o decreto 130/2021

Inácio Martins, em 01 de junho de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL